

	Em euros	
	Actual	Proposto
2.2 — Letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
2.2.1 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	14,96	15,86
2.2.2 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês	2	2,12
3 — Bandeirolas, painéis, <i>mupis</i> e semelhantes:		
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2	2,12
4 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:		
4.1 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	4,99	15,86
4.2 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por mês		2,12
5 — Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:		
5.1 — Veículos ligeiros:		
5.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
5.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2	2,12
5.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:		
5.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
5.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2	2,12
5.3 — Veículos de transportes públicos e táxis:		
5.3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
5.3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2	2,12
6 — Exposição de artigos no exterior de estabelecimentos:		
6.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	4,99	5,29
6.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção		
7 — <i>Blimps</i> , balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar:		
7.1 — Por cada mês completo		350
7.2 — Por semana ou fracção		100
8 — Campanhas publicitárias de rua — por dia ou fracção		15
9 — Renovação de licença — o mesmo valor da taxa de licenciamento em vigor no momento da decisão.		
10 — Averbamento — 50% do valor da taxa do licenciamento a que respeita em vigor no momento da decisão.		

Observações

- 1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis ou audíveis da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares onde, livremente, transitem peões e ou veículos.
- 2 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, desde que só dessa forma se possa determinar a taxa a cobrar.
- 3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição terá em conta a superfície exterior do objecto.

4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo todos os dispositivos ou apêndices destinados a captar a atenção do público e que neles se integrem.

5 — Não estão sujeitos a pagamento de taxas:

- a) Os anúncios destinados à identificação e localização de estabelecimentos públicos de saúde (ou concessionados pelo Estado), segurança, comunicações, transportes colectivos, bem como quaisquer outros cuja isenção resulte da lei;
- b) Placa proibindo a afixação de cartazes ou estacionamento;
- c) As montras e os expositores localizados no interior dos estabelecimentos desde que referentes a bens ou serviços relativos à actividade do próprio estabelecimento;
- d) A afixação de cartazes ou distribuição de folhetos publicitando iniciativas patrocinadas oficialmente pelos partidos políticos legalmente constituídos por entidades ou organismos pertencentes à administração central e local (ou suas associações), devendo os mesmos, obrigatoriamente, fazer menção expressa dessa circunstância.

6 — No caso de prévia e atempadamente requerida a renovação do licenciamento só para parte do ano, será liquidada ao requerente, apenas, a taxa correspondente aos meses, ainda que incompletos, abrangidos.

7 — No apuramento das taxas para períodos de tempo não coincidentes com os previstos na presente tabela, apura-se a taxa correspondente ao período maior (e seus múltiplos) acrescida da do período menor.

8 — As licenças para painéis publicitários, previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, não se renovam automaticamente (ao contrário das restantes licenças anuais), são válidas pelo período máximo de um ano, podendo ser aprovada nova licença no termo da sua validade mediante requerimento apresentado em tempo útil para a sua apreciação.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

4 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 8107/2007

Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 55

João José Nogueira Gomes Rebelo, vice-presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, por deliberação tomada em reunião de 22 de Maio de 2006, foi decidido proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitando ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 55, emitido em nome de Álvaro de Carvalho, uma vez que estão reunidas as condições para a aprovação da respectiva alteração, com condições.

O pedido de alteração foi requerido por Eduardo Simões Pedro, na qualidade de proprietário das fracções I, J, L e M do edifício implantado no lote 3 do referido loteamento.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para formulação de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo municipal pode ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, no horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos).

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização e entregues, no prazo acima mencionado, na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal, Praça de 8 de Maio, durante o horário de expediente, das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

20 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.